



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
COORDENAÇÃO DE JULGAMENTO E CONTRATOS - GLIC/DMAE
CONTRATO REGISTRADO 23.10.000000329-0-23.10.000000329-0-01 AJM
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-01
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 3/2023

Na presente data, de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, neste ato representado pelo Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE, CNPJ 92 924 901/0001-98, estabelecido na Rua 24 de Outubro, 200, Bairro Moinhos de Vento, nesta capital, por seu Diretor-Geral, Engº Maurício Loss, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro a empresa **AJM INSUMOS INDUSTRIAIS LTDA - ME**, CNPJ nº **23.457.564/0001-53**, estabelecida na Rua Antonio Bastos nº 415, Cachoeirinha - RS, neste ato por seu representante abaixo firmado, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, conforme **decisão exarada** e homologada documento SEI nº22901229, referente ao **Pregão Eletrônico nº PE 3/2023**, para **Registro de Preços para futura aquisição de Materiais de Serralheria**, nos termos da Lei 8.666/93, 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº 11.555/96, 20.587/20, Lei Municipal 12.827/21 e alterações posteriores, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata é o Registro de Preços de Registro de Preços para futura aquisição de Materiais de Serralheria, conforme descrição. Marcas e valores a seguir:

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Marca
001	1028174	BARRA DE AÇO CHATA (SAE 1020) DE 1.1/2" X 1/4". INDICAR MARCA.	Quilo	880	R\$ 9,30	GERDAU
002	1028257	BARRA DE AÇO CHATA (SAE 1020) DE 1.1/4"X 1/4", COM COMPRIMENTO DE 6 M. INDICAR MARCA.	Quilo	960	R\$ 9,50	GERDAU

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Marca
003	1028265	BARRA AÇO CHATA (SAE 1020) DE 2" X 5/8", COM COMPRIMENTO DE 6 M. INDICAR MARCA.	Quilo	130	R\$ 9,50	GERDAU
004	1028380	BARRA DE AÇO CIRCULAR LAMINADO, 3/4", SAE 1020, EM BARRAS DE 6,0 M DE COMPRIMENTO.	Quilo	650	R\$ 9,50	GERDAU
005	1028612	BARRA DE AÇO CIRCULAR TREFILADO 3/4", SAE 1045, ACOMPANHADA DE CERTIFICADO DE ANÁLISE DA SUA COMPOSIÇÃO QUÍMICA. INDICAR MARCA.	Quilo	160	R\$ 15,00	GERDAU
006	1028620	BARRA DE AÇO CIRCULAR TREFILADO 3/8" SAE 1020, EM BARRAS COM 6.0 M DE COMPRIMENTO ACOMPANHADA DE CERTIFICADO DE ANÁLISE DA DA SUA COMPOSIÇÃO QUÍMICA. INDICAR MARCA.	Quilo	410	R\$ 14,50	GERDAU

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Marca
007	1028729	BARRA DE AÇO INOXIDÁVEL, CIRCULAR COM DIAMETRO DE 1/2". INDICAR MARCA.	Quilo	80	R\$ 45,00	ELINOX
010	1029289	BARRA DE AÇO CHATA (SAE 1020) MEDIDAS: 2.1/2" X 1/2", EM BARRAS DE 6 M DE COMPRIMENTO. INDICAR MARCA.	Quilo	540	R\$ 9,40	GERDAU
011	1029297	BARRA DE FERRO CHATA DE 1" X 1/4". INDICAR MARCA.	Quilo	1.000	R\$ 9,50	GERDAU
012	1029305	BARRA DE FERRO CHATA DE 1" X 1/8". INDICAR MARCA.	Quilo	930	R\$ 9,40	GERDAU
013	1029313	BARRA DE FERRO CHATA DE 1" X 3/16". INDICAR MARCA.	Quilo	750	R\$ 9,50	GERDAU
014	1029321	BARRA DE FERRO CHATA DE 1.1/2" X 1/2" SAE 1020. INDICAR MARCA.	Quilo	410	R\$ 9,50	GERDAU
015	1029339	BARRA DE FERRO CHATA DE 1.1/2" X 3/16". INDICAR MARCA.	Quilo	330	R\$ 9,50	GERDAU
016	1029347	BARRA DE FERRO CHATA DE 1.1/2" X 3/8". INDICAR MARCA.	Quilo	240	R\$ 9,50	GERDAU

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Marca
018	1029362	BARRA DE FERRO CHATA DE 1/2" X 1/8", SAE 1020. INDICAR MARCA.	Quilo	460	R\$ 9,50	GERDAU
019	1029396	BARRA DE FERRO CHATA DE 2" X 1/2" SAE 1020. INDICAR MARCA.	Quilo	350	R\$ 9,50	GERDAU
020	1029404	BARRA DE FERRO CHATA DE 2" X 1/4". INDICAR MARCA.	Quilo	350	R\$ 9,50	GERDAU
021	1029446	BARRA DE FERRO CHATA DE 2.1/2" X 1/4" SAE 1020. INDICAR MARCA.	Quilo	200	R\$ 9,50	GERDAU
023	1029461	BARRA DE FERRO CHATA DE 3/4" X 3/16". INDICAR MARCA.	Quilo	950	R\$ 9,30	GERDAU
024	1029479	BARRA DE FERRO CHATA 5/8" X 1/8". INDICAR MARCA.	Quilo	375	R\$ 9,50	GERDAU
025	1029487	BARRA DE FERRO CIRCULAR LAMINADO (SAE 1020) COM DIÂMETRO DE 1/2", ACOMPANHADA DE CERTIFICADO DE ANÁLISE DA SUA COMPOSIÇÃO QUÍMICA. INDICAR MARCA.	Quilo	3.600	R\$ 9,30	GERDAU

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Marca
026	1029677	BARRA DE LATÃO CIRCULAR COM DIÂMETRO DE 4". INDICAR MARCA.	Quilo	100	R\$ 84,50	TERMOMECANICA
027	1030113	BUCHA BRONZE, TIPO TM-23, 2.1/2" X 1.1/2". INDICAR MARCA.	Quilo	70	R\$ 100,00	TERMOMECANICA
028	1030121	BUCHA BRONZE, TIPO TM-23, 2.1/4" X 1". INDICAR MARCA.	Quilo	65	R\$ 87,00	TERMOMECANICA
029	1030147	BUCHA BRONZE, TIPO TM-23, 3" X 1.7/8". INDICAR MARCA.	Quilo	180	R\$ 94,55	TERMOMECANICA
030	1030196	BUCHA BRONZE, TIPO TM-23, 4" X 2.3/4". INDICAR MARCA.	Quilo	55	R\$ 100,00	TERMOMECANICA
031	1030394	CANTONEIRA DE FERRO (ACO 1020) DE 1.1/2" X 1.1/2" X 1/4" (38,10 X 38,10 X 6,35MM) PESO APROXIMADO: 3,48KG/M. INDICAR MARCA.	Quilo	1.050	R\$ 9,50	GERDAU

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Marca
032	1030402	CANTONEIRA DE FERRO (SAE 1020) DE 1" X 1/4" (25,40 X 6,35 MM). PESO APROXIMADO: 2,22 KG/M. INDICAR MARCA.	Quilo	2.960	R\$ 9,50	GERDAU
033	1030410	CANTONEIRA DE FERRO (SAE 1020) DE 2.1/2" X 2.1/2" X 1/4" (63,50 X 63,50 X 6,35MM) PESO APROXIMADO: 6,10 KG/M. INDICAR MARCA.	Quilo	510	R\$ 9,50	GERDAU
034	1030428	CANTONEIRA DE FERRO DE 1" X 3/16" (25,4 X 4,76 MM). PESO APROXIMADO: 1,73 KG/M. INDICAR MARCA.	Quilo	1.450	R\$ 9,50	GERDAU
035	1030436	CANTONEIRA DE FERRO DE 1.1/2" X 3/16" (38.10 X 4.76 MM). PESO APROXIMADO: 2,66 KG/M. INDICAR MARCA.	Quilo	1.000	R\$ 9,50	GERDAU
036	1030444	CANTONEIRA DE FERRO DE 1.1/4" X 3/16" (31.75 X 4.76 MM). PESO APROXIMADO: 2,19 KG/M. INDICAR MARCA.	Quilo	1.690	R\$ 9,50	GERDAU

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Marca
037	1030451	CANTONEIRA DE FERRO DE 1/2" X 1/8" (12,7 MM X 3,18 MM). PESO APROXIMADO: 0,57 KG/M. INDICAR MARCA.	Quilo	630	R\$ 9,55	GERDAU
038	1030469	CANTONEIRA DE FERRO DE 2" X 1/4" (50,80 X 6,35 MM). PESO APROXIMADO: 4,75 KG/M. INDICAR MARCA.	Quilo	750	R\$ 9,55	GERDAU
039	1030477	CANTONEIRA FERRO 2" X 3/16" (50.80 X 4.76 MM). PESO APROXIMADO: 3,63 KG/M. INDICAR MARCA.	Quilo	640	R\$ 9,50	GERDAU
040	1030485	CANTONEIRA DE FERRO DE 3/4" X 1/8" (19,05 X 3,17 MM). PESO APROXIMADO: 0,86 KG/M. INDICAR MARCA.	Quilo	1.700	R\$ 10,50	GERDAU

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Marca
041	1030501	CHAPA AÇO INOX 304, COM DIMENSÕES DE 2 M X 1 M, ESPESSURA DE 1/16" (1,59 MM), ACOMPANHADA DE CERTIFICADO DE ANÁLISE DA SUA COMPOSIÇÃO QUÍMICA. PESO APROXIMADO: 12,21 KG/M2. INDICAR MARCA.	Quilo	165	R\$ 42,17	APERAM
042	1030519	CHAPA AÇO INOX 304, COM DIMENSÕES DE 2 M X 1 M, ESPESSURA DE 1/8" (3,18 MM), ACOMPANHADA DE CERTIFICADO DE ANÁLISE DA SUA COMPOSIÇÃO QUÍMICA. PESO APROXIMADO: 24,41 KG/M2. INDICAR MARCA.	Quilo	160	R\$ 53,24	APERAM
044	1030535	CHAPA DE AÇO LISA (SAE 1020), ESPESSURA 3/16" (4,76 MM). DIMENSÕES: 2,0 X 1,0 M. PESO APROXIMADO: 36,62 KG/M2. INDICAR MARCA.	Quilo	900	R\$ 10,50	CSN

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Marca
045	1030550	CHAPA DE AÇO LISA (SAE 1020), ESPESSURA 5/16" (7.9 MM). DIMENSÕES: 2.0 X 1.0 M. PESO APROXIMADO: 61 KG/M2. INDICAR MARCA.	Quilo	650	R\$ 10,50	CSN
048	1030584	CHAPA DE AÇO PRETA (SAE 1020), 1/8", (3,17 MM) DE ESPESSURA LAMINADA A QUENTE DIMENSÕES APROXIMADAS: 2,00 X 1,0 M. PESO APROXIMADO: 24,41 KG/M2. INDICAR MARCA.	Quilo	920	R\$ 10,50	CSN
049	1030592	CHAPA DE AÇO PRETA (SAE 1020), ESPESSURA 3/8" (9.5 MM), LAMINADA A QUENTE. DIMENSÕES APROXIMADAS: 2.0 X 1.0 M. PESO APROXIMADO: 73.24 KG/M2. INDICAR MARCA.	Quilo	575	R\$ 10,50	CSN

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Marca
050	1030600	CHAPA DE AÇO PRETA (SAE 1020), N.14, ESPESSURA 1.9 MM, LAMINADA A QUENTE. DIMENSÕES APROXIMADAS: 2.0 X 1.0 M. PESO APROXIMADO: 15.26KG/M2. INDICAR MARCA.	Quilo	1.160	R\$ 11,25	CSN
051	1030618	CHAPA DE AÇO PRETA (SAE 1020), N.16, ESPESSURA 1,59 MM, LAMINADA A QUENTE. DIMENSÕES APROXIMADAS: 2,00 X 1,0 M. PESO APROXIMADO: 12,21 KG/M2. INDICAR MARCA.	Quilo	610	R\$ 11,60	CSN
052	1030634	CHAPA DE AÇO XADREZ, ESPESSURA 3/8", (9,53 MM), NAS DIMENSÕES DE 2,0 X 1,00 M PESO APROXIMADO: 73,24 KG/M2. INDICAR MARCA.	Quilo	2.150	R\$ 14,00	CSN

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Marca
053	1030709	CHAPA DE FERRO PRETA (AÇO 1020) N.18, 1,27 MM ESPESSURA. DIMENSÕES APROXIMADAS: 2,0 X 1,0 M. PESO APROXIMADO: 9,77 KG/M2. INDICAR MARCA.	Quilo	1.650	R\$ 11,85	CSN
054	1030717	CHAPA DE FERRO PRETA (AÇO 1020), ESPESSURA 1/4" (6,35 MM), LAMINADA A QUENTE. DIMENSÕES APROXIMADAS: 2,0 X 1,0 M PESO APROXIMADO: 48,8 KG/M2. INDICAR MARCA.	Quilo	780	R\$ 10,00	CSN
060	1030808	CHAPA GALVANIZADA N.16 MEDIDAS 1,55 X 1000 X 2000 MM. INDICAR MARCA.	Quilo	360	R\$ 12,80	CSN
061	1030816	CHAPA XADREZ, EM AÇO 1020, ESPESSURA 1/8". DIMENSÕES: 2,0 X 1,20 M. PESO APROXIMADO: 55KG/M2. INDICAR MARCA.	Quilo	3.100	R\$ 12,20	CSN

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Marca
062	1030824	CHAPA XADREZ, EM AÇO 1020, ESPESSURA 3/16". DIMENSÕES: 2,0 X 1,20 M. PESO APROXIMADO: 87 KG/M2. INDICAR MARCA.	Quilo	600	R\$ 12,20	CSN
063	1044478	ARAME QUEIMADO (RECOZIDO) N. 18, FORNECIDO EM ROLO DE 1 KG CADA. INDICAR MARCA.	Quilo	2.730	R\$ 19,55	GERDAU
064	1050038	ARAME GALVANIZADO, LISO, NUMERO 14. INDICAR MARCA.	Quilo	300	R\$ 19,55	GERDAU
066	1069400	BARRA DE AÇO CA 60 5/16" (8.0 MM), PARA CONSTRUCAO, EM BARRAS DE 10 A 12 M DE COMPRIMENTO.	Quilo	565	R\$ 9,15	GERDAU
067	2000174	BARRA AÇO CHATA (SAE 1020) 1.1/2" X 5/8" COM COMPRIMENTO DE 6M. INDICAR MARCA.	Quilo	470	R\$ 9,50	GERDAU

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Marca
068	2007108	BARRA DE AÇO CIRCULAR LAMINADO 3", SAE 1045, ACOMPANHADA DE CERTIFICADO DE ANÁLISE DA SUA COMPOSIÇÃO QUÍMICA. INDICAR MARCA.	Quilo	572	R\$ 9,55	GERDAU

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento passará a vigor a partir de sua assinatura, sendo extinto ao final do prazo de validade do registro de preços, que é de 01 (um) ano.

3. DO PREÇO

3.1. O preço de cada item está especificado no item 1 deste instrumento.

3.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 5º, do Decreto Municipal 11.555/96.

4. DA ENTREGA

4.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 30 **(trinta) dias**, contados do recebimento da nota de empenho ou ordem de compra, que poderá ser encaminhada pelo contratante: via fax, correio ou retirada pelo contratado no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o comunicado do órgão emissor.

4.2. Os locais da entrega são os referidos no item 11.4 do edital de abertura, conforme indicação na nota de empenho ou ordem de compra.

4.2.1. Os órgãos da Administração Municipal participantes deste Registro de Preços são os seguintes:

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE – CNPJ 92963560/0001-60

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE – CNPJ 89522437/0001-07

CARRIS – CNPJ 92675255/0001-72

DMLU – CNPJ 88.017.272/0001-45

DMAE – CNPJ 92924901/0001-98

DEM HAB – CNPJ 92965870/0001-13

EPTC – CNPJ 02510700/0001-51

FASC – CNPJ 89525901/0001-00

IMESF – CNPJ 14025433/0001-06

PREVIMPA – CNPJ 05332568/0001-23

PROCEMPA – CNPJ 89398473/0001-00

4.3. O fornecedor deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro ainda que, a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

5. DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão contratante, ou através de banco credenciado, a critério da administração.

5.2. O prazo do pagamento de cada compra, devido pela Administração Municipal, é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

6. O REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. Não será concedido reajuste pelo período inferior a um ano, a não ser que haja disciplinamento diverso oriundo de legislação federal.

6.1.1. Na hipótese de concessão de reajuste, este será feito pelo IPCA/IBGE.

6.2. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador (Área de Compras e Serviços) desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais da época da abertura da licitação, bem como da época do pedido do realinhamento (atuais), de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, bem como listas de preços, planilhas de custos, no caso de fabricantes, sendo que esta solicitação deverá ser encaminhada para a Comissão Deliberativa de Compras e Serviços (CDCS) da Diretoria de Licitações, localizada na Rua Uruguai, 277, Centro Histórico, Porto Alegre –RS. Até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória, não poderá haver interrupção do fornecimento sob pena das aplicações das sanções previstas neste Edital.

6.3. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e o preço atualizado dos remanescentes, quando houver.

6.4. Independentemente da solicitação de que trata o item 6.2, a Comissão poderá, na vigência do registro, respeitados os arts. 13 e 14, do Decreto Municipal 11.555 / 96, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia-defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no DOPA.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

7.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
- b) o fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas na forma do inciso XII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

II - pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

7.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

7.3. A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no inciso I, do item 7.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

7.4. No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

7.5. A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido contendo toda a documentação comprobatória, facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas no item 10, caso não aceitas as razões do pedido do cancelamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto contratado. Acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal

competente.

8.2. Cumprir os prazos estabelecidos neste instrumento.

8.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo MUNICÍPIO.

8.4. Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução contratual.

8.5. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

8.6. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

8.7. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.

8.8. Prestar toda assistência para o perfeito andamento dos serviços.

8.9. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a serem fornecidos.

8.10. Observar o prazo de validade do objeto fornecido quando sua especificação assim o requerer.

8.11. Prestar os serviços dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, ao projeto, às especificações do MUNICÍPIO, ao Edital e ao processo de licitação, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do MUNICÍPIO prevalecerão sobre as do FORNECEDOR.

8.12. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que por ventura não tenham sido identificados no período de testes.

8.13. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

9.DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. Emitir prévio empenho anteriormente ao início do fornecimento **da CONTRATADA.**

9.2. Atender às solicitações de esclarecimentos do **FORNECEDOR.**

9.3. Inspeccionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.

9.4. Inspeccionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto contratado para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.

9.5. Manter registro escrito de todas as ordens de serviços e/ou comunicações entre as partes contratantes a fim de que produzam todos os efeitos.

- 9.6. Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações para a **CONTRATADA**, a fim de que produza efeitos.
- 9.7. Efetuar o pagamento no modo e no prazo ajustado;
- 9.8. Fornecer as orientações necessárias para a correta execução do contrato, através da realização de reuniões, sempre que necessário;
- 9.9. Decidir sobre casos omissos nas especificações;
- 9.10. Registrar quaisquer deficiências na execução do contrato, encaminhando cópia para a empresa **CONTRATADA**;
- 9.11. Disponibilizar para a **CONTRATADA**, através da equipe de fiscalização, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados.
- 9.12. Fiscalizar o efetivo cumprimento do Programa de Integridade, nas hipóteses em que sua implementação é exigida, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, tomando as providências necessárias para a abertura do procedimento sancionatório previsto na Lei Municipal 12.827/2021, em caso de descumprimento.
- 9.13. Providenciar a rescisão do Contrato, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução, bem como aplicar as medidas cabíveis.
- 9.14. É facultado ao **CONTRATANTE**, em qualquer fase do Contrato, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

10. DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização do Contrato será exercida de forma periódica e sistemática sobre a empresa, através de responsável técnico designado pelo órgão demandante.
- 10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.
- 10.3. A fiscalização deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria, especialmente a Lei Municipal 12.827/2021.
- 10.4. A fiscalização do Contrato terá pleno poder para Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratado, objetivando:
- 10.4.1. Sustar a execução, total ou parcialmente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à empresa as penalidades previstas em cláusula contratual e;
- 10.4.2. Constatar que as solicitações de providências, à empresa, estão sendo cumpridas.
- 10.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.
- 10.6. Observar a ordem de serviço 07/2020.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

11.1.1. Advertência.

11.1.2. Multa.

11.1.3. Impedimento temporário de licitar/contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade.

11.2. A multa prevista no subitem 11.1.2 deste instrumento será aplicada na forma como segue:

11.2.1. Multa de 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pelo descumprimento das exigências do Programa de Integridade, nos termos do art. 36 e seguintes da Lei Municipal 12.827/2021;

11.2.2. Quando do descumprimento de quaisquer obrigações, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da aquisição.

11.3. Poderá ser aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso na execução do objeto contratado, até o limite de 20% (vinte por cento).

11.4. O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através de desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente do **FORNECEDOR**.

11.5. Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações, não implicará renúncia aos direitos e não poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.6. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

11.7. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.

11.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Alegre, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término do presente instrumento, às condições do Edital, seus anexos e a sua proposta, que independente de traslado fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos do presente contrato fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim por estarem justos e acertados, é firmada a presente ata de Registro de Preços por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.



Documento assinado eletronicamente por **Joicinei Fagundes de Oliveira Becker**, **Diretor-Geral do Departamento Municipal de Água e Esgotos**, em 29/03/2023, às 17:04, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Terezinha Gonçalves**, **Usuário Externo**, em 04/04/2023, às 14:58, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **22936511** e o código CRC **8FDEE2FC**.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
COORDENAÇÃO DE JULGAMENTO E CONTRATOS - GLIC/DMAE
CONTRATO REGISTRADO 23.10.000000329-0-23.10.000000329-0-02 ATRIUM
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-02
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 3/2023

Na presente data, de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, neste ato representado pelo Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE, CNPJ 92 924 901/0001-98, estabelecido na Rua 24 de Outubro, 200, Bairro Moinhos de Vento, nesta capital, por seu Diretor-Geral, Engº Maurício Loss, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro a empresa **ATRIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA - EPP**, CNPJ nº **46.423.434/0001-03**, estabelecida na Rua Santos Dumont nº 888, Erechim - RS, neste ato por seu representante abaixo firmado, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, conforme decisão **exarada** e homologada documento SEI nº22901229, referente ao **Pregão Eletrônico nº PE 3/2023**, para **Registro de Preços para futura aquisição de Materiais de Serralheria**, nos termos da Lei 8.666/93, 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº 11.555/96, 20.587/20, Lei Municipal 12.827/21 e alterações posteriores, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata é o Registro de Preços de Registro de Preços para futura aquisição de Materiais de Serralheria, conforme descrição. Marcas e valores a seguir:

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Marca
046	1030568	CHAPA DE AÇO PRETA (SAE 1020), ESPESSURA 1" (25.4 MM), LAMINADA A QUENTE. DIMENSÕES APROXIMADAS: 2.0 X 1.0 M PESO APROXIMADO: 196 KG/M2. INDICAR MARCA.	Quilo	3.108	R\$ 11,89	ARCELOR

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Marca
047	1030576	CHAPA DE AÇO PRETA (SAE 1020), 1.1/4" (31,75 MM) DE ESPESSURA, LAMINADA A QUENTE, DIMENSÕES APROXIMADAS 2,00 X 2,0 M. PESO APROXIMADO: 246,96 KG/M2. INDICAR MARCA.	Quilo	2.160	R\$ 11,89	ARCELOR
055	1030725	CHAPA DE FERRO PRETA (ACO 1020), 7/8"" (22,23 MM) DE ESPESSURA, LAMINADA A QUENTE. DIMENSÕES APROXIMADAS: 2,0 X 1,0 M. PESO APROXIMADO: 175,62 KG/M2. INDICAR MARCA.	Quilo	920	R\$ 15,45	ARCELOR
056	1030733	CHAPA DE FERRO PRETA, ESPESSURA 1/2" (12,7 MM). DIMENSÕES: 2,0 X 1,0 M. PESO APROXIMADO: 98 KG/M2. INDICAR MARCA.	Quilo	3.650	R\$ 11,95	ARCELOR
057	1030741	CHAPA DE FERRO PRETA, ESPESSURA 3/4" (19,05 MM). DIMENSÕES: 2,0 X 1,0 M. PESO APROXIMADO: 149 KG/M2. INDICAR MARCA.	Quilo	1.170	R\$ 12,94	ARCELOR
058	1030758	CHAPA DE FERRO PRETA, ESPESSURA 5/8" (15,88 MM). DIMENSÕES: 2,0 X 1,0 M. PESO APROXIMADO: 118 KG/M2. INDICAR MARCA.	Quilo	975	R\$ 12,90	ARCELOR

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Marca
059	1030782	CHAPA DE FERRO XADREZ (AÇO 1020), ESPESSURA 5/16" (7,94 MM). DIMENSÕES APROXIMADAS: 2,0 X 1,0 M. PESO APROXIMADO: 61 KG/M2. INDICAR MARCA.	Quilo	2.700	R\$ 14,00	ARCELOR

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento passará a vigor a partir de sua assinatura, sendo extinto ao final do prazo de validade do registro de preços, que é de 01 (um) ano.

3. DO PREÇO

3.1. O preço de cada item está especificado no item 1 deste instrumento.

3.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 5º, do Decreto Municipal 11.555/96.

4. DA ENTREGA

4.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 30 **(trinta) dias**, contados do recebimento da nota de empenho ou ordem de compra, que poderá ser encaminhada pelo contratante: via fax, correio ou retirada pelo contratado no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o comunicado do órgão emissor.

4.2. Os locais da entrega são os referidos no item 11.4 do edital de abertura, conforme indicação na nota de empenho ou ordem de compra.

4.2.1. Os órgãos da Administração Municipal participantes deste Registro de Preços são os seguintes:

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE – CNPJ 92963560/0001-60

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE – CNPJ 89522437/0001-07

CARRIS – CNPJ 92675255/0001-72

DMLU – CNPJ 88.017.272/0001-45

DMAE – CNPJ 92924901/0001-98

DEM HAB – CNPJ 92965870/0001-13

EPTC – CNPJ 02510700/0001-51

FASC – CNPJ 89525901/0001-00

IMESF – CNPJ 14025433/0001-06

PREVIMPA – CNPJ 05332568/0001-23

PROCEMPA – CNPJ 89398473/0001-00

4.3. O fornecedor deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro ainda que, a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

5. DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão contratante, ou através de banco credenciado, a critério da administração.

5.2. O prazo do pagamento de cada compra, devido pela Administração Municipal, é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

6. O REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. Não será concedido reajuste pelo período inferior a um ano, a não ser que haja disciplinamento diverso oriundo de legislação federal.

6.1.1. Na hipótese de concessão de reajuste, este será feito pelo IPCA/IBGE.

6.2. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador (Área de Compras e Serviços) desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais da época da abertura da licitação, bem como da época do pedido do realinhamento (atuais), de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, bem como listas de preços, planilhas de custos, no caso de fabricantes, sendo que esta solicitação deverá ser encaminhada para a Comissão Deliberativa de Compras e Serviços (CDCS) da Diretoria de Licitações, localizada na Rua Uruguai, 277, Centro Histórico, Porto Alegre –RS. Até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória, não poderá haver interrupção do fornecimento sob pena das aplicações das sanções previstas neste Edital.

6.3. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e o preço atualizado dos remanescentes, quando houver.

6.4. Independentemente da solicitação de que trata o item 6.2, a Comissão poderá, na vigência do registro, respeitados os arts. 13 e 14, do Decreto Municipal 11.555 / 96, solicitar a redução

dos preços registrados, garantida a prévia-defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no DOPA.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

7.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
- b) o fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas na forma do inciso XII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

II - pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

7.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

7.3. A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no inciso I, do item 7.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

7.4. No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

7.5. A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido contendo toda a documentação comprobatória, facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas no item 10, caso não aceitas as razões do pedido do cancelamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto contratado. Acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

- 8.2. Cumprir os prazos estabelecidos neste instrumento.
- 8.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo MUNICÍPIO.
- 8.4. Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução contratual.
- 8.5. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 8.6. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.
- 8.7. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.
- 8.8. Prestar toda assistência para o perfeito andamento dos serviços.
- 8.9. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a serem fornecidos.
- 8.10. **Observar** o prazo de validade do objeto fornecido quando sua especificação assim o requerer.
- 8.11. Prestar os serviços dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, ao projeto, às especificações do MUNICÍPIO, ao Edital e ao processo de licitação, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do MUNICÍPIO prevalecerão sobre as do FORNECEDOR.
- 8.12. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que por ventura não tenham sido identificados no período de testes.
- 8.13. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

9.DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 9.1. Emitir prévio empenho anteriormente ao início do fornecimento **da CONTRATADA**.
- 9.2. Atender às solicitações de esclarecimentos do **FORNECEDOR**.
- 9.3. Inspeccionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.
- 9.4. Inspeccionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto contratado para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.
- 9.5. Manter registro escrito de todas as ordens de serviços e/ou comunicações entre as partes contratantes a fim de que produzam todos os efeitos.
- 9.6. Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações para a **CONTRATADA**, a fim de que produza efeitos.

- 9.7. Efetuar o pagamento no modo e no prazo ajustado;
- 9.8. Fornecer as orientações necessárias para a correta execução do contrato, através da realização de reuniões, sempre que necessário;
- 9.9. Decidir sobre casos omissos nas especificações;
- 9.10. Registrar quaisquer deficiências na execução do contrato, encaminhando cópia para a empresa **CONTRATADA**;
- 9.11. Disponibilizar para a **CONTRATADA**, através da equipe de fiscalização, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados.
- 9.12. Fiscalizar o efetivo cumprimento do Programa de Integridade, nas hipóteses em que sua implementação é exigida, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, tomando as providências necessárias para a abertura do procedimento sancionatório previsto na Lei Municipal 12.827/2021, em caso de descumprimento.
- 9.13. Providenciar a rescisão do Contrato, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução, bem como aplicar as medidas cabíveis.
- 9.14. É facultado ao **CONTRATANTE**, em qualquer fase do Contrato, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

10. DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização do Contrato será exercida de forma periódica e sistemática sobre a empresa, através de responsável técnico designado pelo órgão demandante.
- 10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.
- 10.3. A fiscalização deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria, especialmente a Lei Municipal 12.827/2021.
- 10.4. A fiscalização do Contrato terá pleno poder para Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratado, objetivando:
- 10.4.1. Sustar a execução, total ou parcialmente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à empresa as penalidades previstas em cláusula contratual e;
- 10.4.2. Constatar que as solicitações de providências, à empresa, estão sendo cumpridas.
- 10.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.
- 10.6. Observar a ordem de serviço 07/2020.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

11.1.1. Advertência.

11.1.2. Multa.

11.1.3. Impedimento temporário de licitar/contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade.

11.2. A multa prevista no subitem 11.1.2 deste instrumento será aplicada na forma como segue:

11.2.1. Multa de 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pelo descumprimento das exigências do Programa de Integridade, nos termos do art. 36 e seguintes da Lei Municipal 12.827/2021;

11.2.2. Quando do descumprimento de quaisquer obrigações, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da aquisição.

11.3. Poderá ser aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso na execução do objeto contratado, até o limite de 20% (vinte por cento).

11.4. O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através de desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente do **FORNECEDOR**.

11.5. Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações, não implicará renúncia aos direitos e não poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.6. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

11.7. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.

11.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Alegre, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término do presente instrumento, às condições do Edital, seus anexos e a sua proposta, que independente de traslado fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos do presente contrato fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim por estarem justos e acertados, é firmada a presente ata de Registro de Preços por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.



Documento assinado eletronicamente por **Joicinei Fagundes de Oliveira Becker, Diretor-Geral do Departamento Municipal de Água e Esgotos**, em 29/03/2023, às 17:04, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Geciano Antonio Jaguseski, Usuário Externo**, em 03/04/2023, às 20:46, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **22936592** e o código CRC **0E3AAF2A**.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
COORDENAÇÃO DE JULGAMENTO E CONTRATOS - GLIC/DMAE
CONTRATO REGISTRADO 23.10.000000329-0-23.10.000000329-0-03 G.P.A.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-03
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 3/2023

Na presente data, de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, neste ato representado pelo Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE, CNPJ 92 924 901/0001-98, estabelecido na Rua 24 de Outubro, 200, Bairro Moinhos de Vento, nesta capital, por seu Diretor-Geral, Engº Maurício Loss, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro a empresa **G.P.A GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA - EPP**, CNPJ nº **11.175.931/0001-47**, estabelecida na Rua Henrique Schwerin nº 766 sala 1, Erechim - RS, neste ato por seu representante abaixo firmado, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, conforme decisão **exarada** e homologada documento SEI nº22901229, referente ao **Pregão Eletrônico nº PE 3/2023**, para **Registro de Preços para futura aquisição de Materiais de Serralheria**, nos termos da Lei 8.666/93, 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº 11.555/96, 20.587/20, Lei Municipal 12.827/21 e alterações posteriores, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata é o Registro de Preços de Registro de Preços para futura aquisição de Materiais de Serralheria, conforme descrição. Marcas e valores a seguir:

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Marca
008	1028737	BARRA DE AÇO INOX CIRCULAR COM DIÂMETRO DE 1/4". INDICAR MARCA.	Quilo	65	R\$ 45,95	ARCELORMITTAL
009	1028778	BARRA DE AÇO INOX INOXIDÁVEL, CIRCULAR COM DIÂMETRO DE 3/8". INDICAR MARCA.	Quilo	140	R\$ 45,15	ARCELORMITTAL

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Marca
017	1029354	BARRA DE FERRO CHATA DE 1.3/4" X 1/4" SAE 1020. INDICAR MARCA.	Quilo	30	R\$ 23,15	ARCELORMITTAL
022	1029453	BARRA DE FERRO CHATA DE 3.1/2" X 3/8". INDICAR MARCA. INDICAR MARCA.	Quilo	390	R\$ 9,58	ARCELORMITTAL

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento passará a vigor a partir de sua assinatura, sendo extinto ao final do prazo de validade do registro de preços, que é de 01 (um) ano.

3. DO PREÇO

3.1. O preço de cada item está especificado no item 1 deste instrumento.

3.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 5º, do Decreto Municipal 11.555/96.

4. DA ENTREGA

4.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 30 (**trinta**) dias, contados do recebimento da nota de empenho ou ordem de compra, que poderá ser encaminhada pelo contratante: via fax, correio ou retirada pelo contratado no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o comunicado do órgão emissor.

4.2. Os locais da entrega são os referidos no item 11.4 do edital de abertura, conforme indicação na nota de empenho ou ordem de compra.

4.2.1. Os órgãos da Administração Municipal participantes deste Registro de Preços são os seguintes:

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE – CNPJ 92963560/0001-60

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE – CNPJ 89522437/0001-07

CARRIS – CNPJ 92675255/0001-72

DMLU – CNPJ 88.017.272/0001-45

DMAE – CNPJ 92924901/0001-98

DEM HAB – CNPJ 92965870/0001-13

EPTC – CNPJ 02510700/0001-51

FASC – CNPJ 89525901/0001-00

IMESF – CNPJ 14025433/0001-06

PREVIMPA – CNPJ 05332568/0001-23

PROCEMPA – CNPJ 89398473/0001-00

4.3. O fornecedor deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro ainda que, a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

5. DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão contratante, ou através de banco credenciado, a critério da administração.

5.2. O prazo do pagamento de cada compra, devido pela Administração Municipal, é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

6. O REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. Não será concedido reajuste pelo período inferior a um ano, a não ser que haja disciplinamento diverso oriundo de legislação federal.

6.1.1. Na hipótese de concessão de reajuste, este será feito pelo IPCA/IBGE.

6.2. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador (Área de Compras e Serviços) desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais da época da abertura da licitação, bem como da época do pedido do realinhamento (atuais), de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, bem como listas de preços, planilhas de custos, no caso de fabricantes, sendo que esta solicitação deverá ser encaminhada para a Comissão Deliberativa de Compras e Serviços (CDCS) da Diretoria de Licitações, localizada na Rua Uruguai, 277, Centro Histórico, Porto Alegre –RS. Até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória, não poderá haver interrupção do fornecimento sob pena das aplicações das sanções previstas neste Edital.

6.3. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e o preço atualizado dos remanescentes, quando houver.

6.4. Independentemente da solicitação de que trata o item 6.2, a Comissão poderá, na vigência

do registro, respeitados os arts. 13 e 14, do Decreto Municipal 11.555 / 96, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia-defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no DOPA.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

7.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
- b) o fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas na forma do inciso XII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

II - pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

7.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

7.3. A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no inciso I, do item 7.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

7.4. No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

7.5. A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido contendo toda a documentação comprobatória, facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas no item 10, caso não aceitas as razões do pedido do cancelamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto contratado. Acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

- 8.2. Cumprir os prazos estabelecidos neste instrumento.
- 8.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo MUNICÍPIO.
- 8.4. Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução contratual.
- 8.5. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 8.6. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.
- 8.7. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.
- 8.8. Prestar toda assistência para o perfeito andamento dos serviços.
- 8.9. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a serem fornecidos.
- 8.10. **Observar** o prazo de validade do objeto fornecido quando sua especificação assim o requerer.
- 8.11. Prestar os serviços dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, ao projeto, às especificações do MUNICÍPIO, ao Edital e ao processo de licitação, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do MUNICÍPIO prevalecerão sobre as do FORNECEDOR.
- 8.12. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que por ventura não tenham sido identificados no período de testes.
- 8.13. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

9.DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 9.1. Emitir prévio empenho anteriormente ao início do fornecimento **da CONTRATADA**.
- 9.2. Atender às solicitações de esclarecimentos do **FORNECEDOR**.
- 9.3. Inspeccionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.
- 9.4. Inspeccionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto contratado para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.
- 9.5. Manter registro escrito de todas as ordens de serviços e/ou comunicações entre as partes contratantes a fim de que produzam todos os efeitos.
- 9.6. Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações para a **CONTRATADA**, a fim de que produza efeitos.

- 9.7. Efetuar o pagamento no modo e no prazo ajustado;
- 9.8. Fornecer as orientações necessárias para a correta execução do contrato, através da realização de reuniões, sempre que necessário;
- 9.9. Decidir sobre casos omissos nas especificações;
- 9.10. Registrar quaisquer deficiências na execução do contrato, encaminhando cópia para a empresa **CONTRATADA**;
- 9.11. Disponibilizar para a **CONTRATADA**, através da equipe de fiscalização, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados.
- 9.12. Fiscalizar o efetivo cumprimento do Programa de Integridade, nas hipóteses em que sua implementação é exigida, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, tomando as providências necessárias para a abertura do procedimento sancionatório previsto na Lei Municipal 12.827/2021, em caso de descumprimento.
- 9.13. Providenciar a rescisão do Contrato, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução, bem como aplicar as medidas cabíveis.
- 9.14. É facultado ao **CONTRATANTE**, em qualquer fase do Contrato, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

10. DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização do Contrato será exercida de forma periódica e sistemática sobre a empresa, através de responsável técnico designado pelo órgão demandante.
- 10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.
- 10.3. A fiscalização deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria, especialmente a Lei Municipal 12.827/2021.
- 10.4. A fiscalização do Contrato terá pleno poder para Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratado, objetivando:
- 10.4.1. Sustar a execução, total ou parcialmente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à empresa as penalidades previstas em cláusula contratual e;
- 10.4.2. Constatar que as solicitações de providências, à empresa, estão sendo cumpridas.
- 10.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.
- 10.6. Observar a ordem de serviço 07/2020.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

11.1.1. Advertência.

11.1.2. Multa.

11.1.3. Impedimento temporário de licitar/contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade.

11.2. A multa prevista no subitem 11.1.2 deste instrumento será aplicada na forma como segue:

11.2.1. Multa de 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pelo descumprimento das exigências do Programa de Integridade, nos termos do art. 36 e seguintes da Lei Municipal 12.827/2021;

11.2.2. Quando do descumprimento de quaisquer obrigações, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da aquisição.

11.3. Poderá ser aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso na execução do objeto contratado, até o limite de 20% (vinte por cento).

11.4. O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através de desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente do **FORNECEDOR**.

11.5. Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações, não implicará renúncia aos direitos e não poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.6. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

11.7. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.

11.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Alegre, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término do presente instrumento, às condições do Edital, seus anexos e a sua proposta, que independente de traslado fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos do presente contrato fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim por estarem justos e acertados, é firmada a presente ata de Registro de Preços por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.



Documento assinado eletronicamente por **Joicinei Fagundes de Oliveira Becker**, **Diretor-Geral do Departamento Municipal de Água e Esgotos**, em 29/03/2023, às 17:04, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Arcari**, **Usuário Externo**, em 04/04/2023, às 10:08, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **22936640** e o código CRC **26D15FC0**.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
COORDENAÇÃO DE JULGAMENTO E CONTRATOS - GLIC/DMAE
CONTRATO REGISTRADO 23.10.000000329-0-23.10.000000329-0-04 LDO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-04
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 3/2023

Na presente data, de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, neste ato representado pelo Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE, CNPJ 92 924 901/0001-98, estabelecido na Rua 24 de Outubro, 200, Bairro Moinhos de Vento, nesta capital, por seu Diretor-Geral, Engº Maurício Loss, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro a empresa **LDO COMERCIO DE METAIS LTDA - EPP**, CNPJ nº **43.475.384/0001-01**, estabelecida na Rua João Pessoa nº 2533 sala 2, Blumenau - SC, neste ato por seu representante abaixo firmado, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, conforme **decisão exarada** e homologada documento SEI nº22901229, referente ao **Pregão Eletrônico nº PE 3/2023**, para **Registro de Preços para futura aquisição de Materiais de Serralheria**, nos termos da Lei 8.666/93, 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº 11.555/96, 20.587/20, Lei Municipal 12.827/21 e alterações posteriores, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata é o Registro de Preços de Registro de Preços para futura aquisição de Materiais de Serralheria, conforme descrição. Marcas e valores a seguir:

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Marca
043	1030527	CHAPA DE AÇO INOX 304, COM DIMENSÕES DE 2 M X 1 M, ESPESSURA 2 MM, ACOMPANHADA DE CERTIFICADO DE ANÁLISE DA SUA COMPOSIÇÃO QUÍMICA. PESO APROXIMADO: 16,00 KG/M2. INDICAR MARCA.	Quilo	325	R\$ 52,99	APERAM

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Marca
065	1063932	ARAME GALVANIZADO LISO N.18. DIÂMETRO 1,25 MM. INDICAR MARCA E/OU FABRICANTE.	Quilo	350	R\$ 26,19	ARCELORMITTAL

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento passará a vigor a partir de sua assinatura, sendo extinto ao final do prazo de validade do registro de preços, que é de 01 (um) ano.

3. DO PREÇO

3.1. O preço de cada item está especificado no item 1 deste instrumento.

3.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 5º, do Decreto Municipal 11.555/96.

4. DA ENTREGA

4.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 30 **(trinta) dias**, contados do recebimento da nota de empenho ou ordem de compra, que poderá ser encaminhada pelo contratante: via fax, correio ou retirada pelo contratado no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o comunicado do órgão emissor.

4.2. Os locais da entrega são os referidos no item 11.4 do edital de abertura, conforme indicação na nota de empenho ou ordem de compra.

4.2.1. Os órgãos da Administração Municipal participantes deste Registro de Preços são os seguintes:

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE – CNPJ 92963560/0001-60

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE – CNPJ 89522437/0001-07

CARRIS – CNPJ 92675255/0001-72

DMLU – CNPJ 88.017.272/0001-45

DMAE – CNPJ 92924901/0001-98

DEM HAB – CNPJ 92965870/0001-13

EPTC – CNPJ 02510700/0001-51

FASC – CNPJ 89525901/0001-00

IMESF – CNPJ 14025433/0001-06

PREVIMPA – CNPJ 05332568/0001-23

PROCEMPA – CNPJ 89398473/0001-00

4.3. O fornecedor deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro ainda que, a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

5.DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão contratante, ou através de banco credenciado, a critério da administração.

5.2. O prazo do pagamento de cada compra, devido pela Administração Municipal, é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

6. O REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. Não será concedido reajuste pelo período inferior a um ano, a não ser que haja disciplinamento diverso oriundo de legislação federal.

6.1.1. Na hipótese de concessão de reajuste, este será feito pelo IPCA/IBGE.

6.2. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador (Área de Compras e Serviços) desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais da época da abertura da licitação, bem como da época do pedido do realinhamento (atuais), de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, bem como listas de preços, planilhas de custos, no caso de fabricantes, sendo que esta solicitação deverá ser encaminhada para a Comissão Deliberativa de Compras e Serviços (CDCS) da Diretoria de Licitações, localizada na Rua Uruguai, 277, Centro Histórico, Porto Alegre –RS. Até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória, não poderá haver interrupção do fornecimento sob pena das aplicações das sanções previstas neste Edital.

6.3. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e o preço atualizado dos remanescentes, quando houver.

6.4. Independentemente da solicitação de que trata o item 6.2, a Comissão poderá, na vigência do registro, respeitados os arts. 13 e 14, do Decreto Municipal 11.555 / 96, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia-defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo

que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no DOPA.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

7.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
- b) o fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas na forma do inciso XII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

II - pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

7.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

7.3. A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no inciso I, do item 7.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

7.4. No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

7.5. A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido contendo toda a documentação comprobatória, facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas no item 10, caso não aceitas as razões do pedido do cancelamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto contratado. Acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

8.2. Cumprir os prazos estabelecidos neste instrumento.

8.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo MUNICÍPIO.

- 8.4. Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução contratual.
- 8.5. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 8.6. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.
- 8.7. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.
- 8.8. Prestar toda assistência para o perfeito andamento dos serviços.
- 8.9. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a serem fornecidos.
- 8.10. **Observar** o prazo de validade do objeto fornecido quando sua especificação assim o requerer.
- 8.11. Prestar os serviços dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, ao projeto, às especificações do MUNICÍPIO, ao Edital e ao processo de licitação, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do MUNICÍPIO prevalecerão sobre as do FORNECEDOR.
- 8.12. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que por ventura não tenham sido identificados no período de testes.
- 8.13. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

9.DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 9.1. Emitir prévio empenho anteriormente ao início do fornecimento **da CONTRATADA**.
- 9.2. Atender às solicitações de esclarecimentos do **FORNECEDOR**.
- 9.3. Inspeccionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.
- 9.4. Inspeccionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto contratado para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.
- 9.5. Manter registro escrito de todas as ordens de serviços e/ou comunicações entre as partes contratantes a fim de que produzam todos os efeitos.
- 9.6. Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações para a **CONTRATADA**, a fim de que produza efeitos.
- 9.7. Efetuar o pagamento no modo e no prazo ajustado;
- 9.8. Fornecer as orientações necessárias para a correta execução do contrato, através da realização de reuniões, sempre que necessário;

9.9. Decidir sobre casos omissos nas especificações;

9.10. Registrar quaisquer deficiências na execução do contrato, encaminhando cópia para a empresa **CONTRATADA**;

9.11. Disponibilizar para a **CONTRATADA**, através da equipe de fiscalização, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados.

9.12. Fiscalizar o efetivo cumprimento do Programa de Integridade, nas hipóteses em que sua implementação é exigida, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, tomando as providências necessárias para a abertura do procedimento sancionatório previsto na Lei Municipal 12.827/2021, em caso de descumprimento.

9.13. Providenciar a rescisão do Contrato, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução, bem como aplicar as medidas cabíveis.

9.14. É facultado ao **CONTRATANTE**, em qualquer fase do Contrato, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do Contrato será exercida de forma periódica e sistemática sobre a empresa, através de responsável técnico designado pelo órgão demandante.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

10.3. A fiscalização deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria, especialmente a Lei Municipal 12.827/2021.

10.4. A fiscalização do Contrato terá pleno poder para Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratado, objetivando:

10.4.1. Sustar a execução, total ou parcialmente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à empresa as penalidades previstas em cláusula contratual e;

10.4.2. Constatar que as solicitações de providências, à empresa, estão sendo cumpridas.

10.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

10.6. Observar a ordem de serviço 07/2020.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

11.1.1. Advertência.

11.1.2. Multa.

11.1.3. Impedimento temporário de licitar/contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade.

11.2. A multa prevista no subitem 11.1.2 deste instrumento será aplicada na forma como segue:

11.2.1. Multa de 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pelo descumprimento das exigências do Programa de Integridade, nos termos do art. 36 e seguintes da Lei Municipal 12.827/2021;

11.2.2. Quando do descumprimento de quaisquer obrigações, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da aquisição.

11.3. Poderá ser aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso na execução do objeto contratado, até o limite de 20% (vinte por cento).

11.4. O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através de desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente do **FORNECEDOR**.

11.5. Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações, não implicará renúncia aos direitos e não poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.6. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

11.7. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.

11.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Alegre, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término do presente instrumento, às condições do Edital, seus anexos e a sua proposta, que independente de traslado fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos do presente contrato fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim por estarem justos e acertados, é firmada a presente ata de Registro de Preços por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.



Documento assinado eletronicamente por **Joicinelí Fagundes de Oliveira Becker**, **Diretor-Geral do Departamento Municipal de Água e Esgotos**, em 29/03/2023, às 17:04, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 03/04/2023, às 14:00, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **22936697** e o código CRC **57582199**.